

2 — Poderão participar a título consultivo, quando convidados, nas reuniões do conselho executivo:

- a) O presidente da mesa da assembleia geral;
- b) O presidente do conselho fiscal;
- c) Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, sendo obrigatória a do presidente do conselho executivo ou do tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

ARTIGO 24.º

Competências dos membros do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar o conselho executivo;
- b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela Associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 29.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 30.º

Omissões

Em tudo o que fica omissos no articulado dos presentes estatutos regeirão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219748

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE VILARANDELO

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo é uma associação voluntária de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por pais e encarregados de educação cujos filhos e educandos estejam matriculados no Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleia geral e de acordo com a lei vigente para as associações.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de «tempos livres».

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

- a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a «vida escolar»;
- c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
- e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola, quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;
- f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;
- g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

ARTIGO 4.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respectivos estatutos e demais normas internas, na

eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de actividade e na efectiva prossecução dos seus fins.

ARTIGO 5.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo durará por tempo indeterminado e tem a sua sede e serviços no edifício da Escola EB 2,3 Professor José Ribeirinha Machado, sita na freguesia de Vilarandelo, concelho de Valpaços.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

1 — São membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo os pais e encarregados de educação cujos filhos e educandos estejam matriculados no Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo que nela se inscrevam.

2 — Quando o pai, mãe ou encarregado de educação se houverem inscrito como associados, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a Escola.

3 — Perdem a qualidade de associados:

- Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
- A pedido do associado, quando solicitado por escrito expressamente dirigido à direcção da Associação;
- Quando tenham deixado de pagar pontualmente as suas quotas;
- Quando tenham infringido as regras estatutárias ou legais e ponham em causa o bom-nome da Associação.

ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais, ou outras reuniões, para as quais sejam convocados;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- Serem informados das actividades da Associação, podendo solicitar à direcção esclarecimentos sempre que o entendam;
- Utilizar os serviços da Associação nos assuntos relativos à vida escolar dos seus filhos ou educandos;
- Propor à direcção iniciativas que considerem úteis para a prossecução dos objectivos da Associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutários, sempre que julguem ter havido incumprimentos legais e desde que o solicitem ao presidente da mesa pelo menos um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- Receber as publicações emitidas pela Associação.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

- Comparecer às reuniões da Associação, para as quais tenham sido convidados;
- Pagar pontualmente as suas quotas;
- Observar todas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a concretização dos seus objectivos;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito e após a elaboração das respectivas «listas» concorrentes e entregues ao presidente da mesa em exercício até ao início do «acto eleitoral».

3 — O mandato inicia-se após a «tomada de posse», a qual deverá ocorrer logo que possível e num prazo nunca superior a oito dias, após as eleições.

4 — O exercício dos cargos é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

5 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da sua maioria, tendo o presi-

dente o direito ao voto de qualidade, se necessário. As deliberações para a aprovação ou alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes. As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os seus associados.

6 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de assembleias gerais que apenas o serão pelos elementos da mesa, mas ficando em anexo a respectiva «lista de presenças».

ARTIGO 10.º

A assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da respectiva mesa, competirá a esta fazer eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções, após o termo da sessão.

4 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma no início de cada ano lectivo, para eleição dos órgãos sociais, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do plano de actividades e orçamento e, bem assim, dos «pareceres» do conselho fiscal; outra, no final de cada ano lectivo, para análise dos objectivos programados.

5 — A assembleia geral reunirá ainda em sessões extraordinárias, sempre que convocadas para o efeito, nos termos estatutários.

6 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente da mesa, ou seu substituto, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda por um terço dos associados nos termos da alínea f) do artigo 7.º destes estatutos.

7 — As convocatórias devem ser remetidas por via postal aos associados, no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos oito dias de antecedência, indicando o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

8 — Caso à hora marcada não estejam presentes mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, as assembleias gerais reunir-se-ão meia hora depois com qualquer número de presenças. Se se tratar de uma sessão extraordinária, requerida nos termos da alínea f) do artigo 7.º, ela só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos 75 % dos associados que a solicitaram.

9 — A assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos inseridos nas ordens de trabalho e, necessariamente:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- Fixar o valor anual mínimo das quotas a pagar pelos associados;
- Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência, os planos de actividade e orçamentos e, bem assim, os pareceres do conselho fiscal;
- Aprovar as alterações dos estatutos da Associação;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação.

10 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas desde que tenham sido convocadas e votadas nos termos legais e estatutários.

ARTIGO 11.º

A direcção

1 — A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. Poder ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

3 — Compete à direcção gerir a Associação, representá-la e, nomeadamente:

- Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, disposições legais em vigor e deliberações das assembleias gerais;
- Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas de gerência, a fim de serem submetidos aos pareceres do conselho fiscal e discussão e aprovação em assembleia geral;
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- Admitir novos associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;
- Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;
- Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente, ou do vice-presidente. Nas operações financeiras, é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 12.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções, à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e obrigatoriamente duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento, apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 13.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo pode aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 14.º

São receitas da Associação:

- O produto das quotizações dos seus associados;
- Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- Outras.

ARTIGO 15.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219749

APEECAL — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE CALHANDRIZ

Alteração aos estatutos

O artigo 7.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006 (parte especial), passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

- Participar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
- Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
- Utilizar os serviços prestados pela Associação, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;
- Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

- Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- Ser informado das posições e actividades da Associação;
- O sócio honorário não pode eleger nem deve ser eleito;
- O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.»

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219750

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO ANA E JOSÉ HORTA E COSTA PARA O DESENVOLVIMENTO E ACÇÃO SOCIAIS

Constituição de Fundação

Cópia de escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária Maria Helena Nogueira.

Preâmbulo

A pós-modernidade vem afirmando que a nossa civilização e o seu paradigma científico-tecnológico seria a mais avançada da humanidade, porque segundo ela «A Ciência evolui no sentido inverso do sofrimento Humano!»

As duas Guerras mundiais do século XX e, bem assim, as centenas de milhões de mártires das tentativas de reengenharia da história no nosso tempo e as vítimas do abandono, do desinteresse e da solidão que hoje nos caracterizam, vieram demonstrar que a evolução do conhecimento científico e da tecnologia, como tudo o resto na cultura humana, podem ser utilizados para o bem ou para o mal da humanidade. Não são um ideal de si próprios.

De facto, em termos de julgamento, de juízo historicamente possível, o bem e o mal são validades comunitárias ou individuais, de carácter cultural.

Elas traduzem-se na história, em termos de paradigma, como aproximação a uma verdade sempre inatingida, sempre em construção.

Mas, sinal dos tempos, a principal representação da fonte de sofrimento na vida de cada um é hoje invariavelmente a ideia de «os outros», bem como a liberdade se resumiu ao mito da autonomia individual.

É, pois, extremamente relevante, cada vez mais relevante, que haja homens e mulheres neste mundo que pensam nos outros, que se movem pelo bem-estar do outro, do próximo, do que sofre. Porque nesse gesto, nessa atitude e nesse acto, afirma-se uma cidadania que é a esperança deste mundo.

A esperança de que, ao sentirmo-nos responsáveis uns pelos outros, ao não tolerarmos o injustificado sofrimento do nosso semelhante e ao resgatarmos assim os valores e as validades especificamente comunitárias, estamos a renovar, a reconstruir e a tornar duradouras — por nosso próprio intermédio — as conquistas civilizacionais que são a garantia da dignidade, isto é, do fundamental humano, em que assume absoluta primazia a defesa da vida.

O homem é um ser em relação, ou seja, sem esta vocação para a alteridade, para interagir e ajudar o outro, não existe verdadeiramente humanidade. Existem, quando muito, indivíduos.

Por isso nasceram ao longo da história os direitos humanos, que definem — com vista a garantir — o núcleo do que não pode ser violado na natureza humana e na teia das relações sociais, sob pena de desaparecemos na voragem do egoísmo.

A cidadania é o assumir desta atitude constante de vigilância pelo bem comum, de doação permanente à nossa outra natureza que é o que transcende o nosso individualismo e nos faz revermo-nos no outro.

É a cultura da responsabilidade enquanto reporte da responsabilidade de cada um de nós pela cultura em que vive.

A cidadania é de quem pensa e sente assim.

Para quem quer fazer mais por todos e construir um mundo melhor, e não de quem acredita que a manipulação do comportamento alheio, presumindo-o quase acéfalo, pode «desenvolver» a comunidade, a economia, ou o futuro, como se a irresponsabilidade e a irresponsabilização pudessem servir o bem comum.

Na qualidade de fundadores, queremos que esta visão perdure através dos nossos familiares, nesta e nas gerações futuras.

CAPÍTULO I

Natureza e fins

ARTIGO 1.º

Denominação e qualificação

1 — A Fundação Ana e José Horta e Costa para o Desenvolvimento e Acção Sociais, adiante designada simplesmente por Funda-